

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação da Gratificação pela Representação de Gabinete, instituída pela Lei Estadual nº 14.289/2009, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, com a consequente alteração dos Provimentos nº 013/2009 e 186/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir ampla publicidade aos atos administrativos, em conformidade com o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da decisão plenária prolatada pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00245/2015-42;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 47646/20015-1;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 013/2009 fica acrescido do seguinte artigo:

Art. 5º-A. O pagamento da gratificação de que trata este Provimento será precedido da publicação da respectiva portaria concessiva, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça, ficando vedada a retroação dos efeitos financeiros.

Parágrafo único. Antes da publicação da portaria a que se refere o *caput*, não poderá o servidor iniciar o exercício das suas atribuições no gabinete ou órgão de assessoramento técnico que motivou a concessão da gratificação.

Art. 2º O artigo 11 do Provimento nº 186/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Na hipótese de lotação provisória em gabinete, órgão de assessoramento técnico ou em qualquer outro local que enseje a concessão da Gratificação pela Representação de Gabinete, aplica-se o disposto no art. 5º-A do Provimento nº 013/2009.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 17 de março de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL

I EXPOSIÇÃO DE EXPERIÊNCIAS E PRÁTICAS ÊXITOSAS DE AUTO-ORGANIZAÇÃO E SUPERAÇÃO DE PROBLEMAS EM ASSENTAMENTOS INFORMAIS DE FORTALEZA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A apresentação de experiências e práticas exitosas integra a Semana Nacional de Direito Social à Moradia da Defensoria Pública do Estado do Ceará, evento organizado pelo Núcleo de Habitação e Moradia da DPGE, realizado nos dias 04 a 08 de abril de 2016.

Art. 2º. A apresentação de práticas exitosas tem a finalidade de divulgar as experiências de auto-organização e superação de obstáculos dos assentamentos informais no sentido de consolidação da ocupação e estruturação da mesma, facilitando a vida de todos e trazendo dignidade para seus moradores.

Art. 3º. Todas as despesas necessárias ao comparecimento do evento serão de responsabilidade das comunidades inscritas e participantes.

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. Poderão participar todas as comunidades, movimentos sociais e associações que tenham como objeto a luta pela efetivação do direito social à moradia em atuação no município de Fortaleza-CE.

DA PRÁTICA ÊXITOSA

Art. 5º. As experiências vivenciadas e protagonizadas pela própria comunidade serão apresentadas no Auditório da Defensoria Pública, localizado na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza/CE, em solenidade designada para o **dia 05 de abril de 2016**, com início às **14:00 horas**, que contará como convidados membros de movimentos sociais, entidades, órgãos públicos e comunidade acadêmica.

Art. 6º. A Defensoria Pública do Estado do Ceará, através do Núcleo de Habitação e Moradia, pretende dar a oportunidade para que as comunidades e assentamentos informais por ela assistidas, por meio de seus próprios representantes e líderes comunitários, possam apresentar experiências ímpares de auto-organização e superação de obstáculos gerados pelo processo da informalidade, em que seus assentamentos foram construídos devido a um processo de autoconstrução de suas moradias e de seus espaços públicos, com ou sem a participação do poder público.

Art. 7º. As comunidades participantes devem possuir em comum o fato de serem assentamentos irregulares e de estarem sob a assistência direta ou indireta da Defensoria Pública, cujos membros, na qualidade de agentes de transformação social e educadores em direitos humanos têm por missão não apenas o acompanhamento dos processos, mas o dever de informar, ouvir a comunidade, orientar e promover a educação em direitos humanos.

Art. 8º. Serão convidadas a participar do evento as comunidades abaixo mencionadas, facultada a inscrição e participação de todas as demais interessadas.

- 1) Comunidades afetadas pelas obras do VLT;
- 2) Comunidade Raízes da Praia;
- 3) Comunidades membro da Federação de Bairros e Favelas;
- 4) Granja Castelo;
- 5) Comunidade Che Guevara.

Art. 9º. O Projeto de Práticas Exitosas em Assentamentos Informais, no município de Fortaleza será executado pela Defensoria Pública, através do seu Núcleo de Habitação e Moradia, por meio dos seus membros, com o apoio da Escola Superior da Defensoria Pública, da Assessoria de Comunicação e da Ouvidoria da DPGE.

Art. 10. A Defensoria Pública solicitará que os representantes de cada comunidade interessada, com o apoio dos movimentos sociais e outros setores da sociedade civil organizada, preencha o formulário de inscrição (**ANEXO I**), disponibilizado no Núcleo de Habitação e Moradia da DPGE até o **dia 30 de março de 2016 às 17:00hrs**, com as seguintes informações:

Data do surgimento da comunidade:

Líder comunitário e telefone de contato:

Localização:

Quantidade aproximada de famílias:

Maior dificuldade enfrentada pela comunidade relacionada à sua estruturação, consolidação e/ou regularização:

Descrição da experiência ou prática adotada pela Comunidade para superação dos problemas ou pelo menos de alguns dos problemas apontados.

Art. 11. Cada comunidade terá o prazo de 10 (dez) minutos para apresentar a sua experiência ou prática exitosa, por membro a ser escolhido pelas próprias comunidades.

Art. 12. A Defensoria Pública providenciará um certificado de participação no evento a cada uma das comunidades inscritas no evento.

DA INSCRIÇÃO

Art. 13. As inscrições das práticas exitosas serão efetivadas pelo Núcleo de Habitação e Moradia da DPGE até o **dia 30 de março de 2016 às 17:00hrs**, através de formulário a ser disponibilizado neste núcleo temático.

Art. 14. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou de toda a prática após sua inscrição e entrega no Núcleo de Habitação e Moradia.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 15. O julgamento das práticas será feito por uma Comissão Julgadora composta especialmente para as finalidades deste concurso. A comissão será integrada pelos seguintes membros:

- a) Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará;
- b) Advogado do Escritório Frei Tito;
- c) Ouvidora da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 16. As decisões da Comissão Julgadora são soberanas, não sendo, portanto, suscetíveis de recursos e/ou impugnações.

Art. 17. Os critérios de avaliação das práticas exitosas serão estabelecidos pela Comissão Julgadora, não cabendo recurso das decisões que proferir.

DA PREMIAÇÃO

Art. 18. As comunidades inscritas nas experiências exitosas e selecionadas em primeira, segunda e terceira colocação, receberão premiação simbólica no local do evento, além do certificado de participação emitido pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os materiais expostos no dia do evento é de inteira responsabilidade de cada comunidade expositora e deverão ser retirados do local após o término do evento.

Art. 20. A participação no certame implica a aceitação de todas as disposições do presente edital, e o não cumprimento de qualquer delas acarretará desclassificação.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora deste concurso.

JOSÉ LINO FONTELES DA SILVEIRA

Defensor Público

MARLY ANNE OJAIME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Defensora Pública

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EXPOSIÇÃO DE EXPERIÊNCIAS E PRÁTICAS ÊXITOSAS DE AUTO-ORGANIZAÇÃO E SUPERAÇÃO DE PROBLEMAS EM ASSENTAMENTOS INFORMAIS DE FORTALEZA

Nome da comunidade:

Nome do líder comunitário e telefone de contato:

Data do surgimento da comunidade:

Localização da comunidade:

Quantidade aproximada de famílias residentes na comunidade:

Maior dificuldade enfrentada pela comunidade relacionada à sua estruturação, consolidação e/ou regularização:

Prática a ser apresentada:

Descrição da experiência ou prática adotada pela Comunidade para superação dos problemas ou pelo menos de alguns dos problemas apontados:

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2015

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2015 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

IV - CONTRATADA: FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.563.322/0001-37

V – ENDEREÇO: com sede na Rua Rocha Lima nº 1260, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-000

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "b" e §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como no item 10.39 da Cláusula Décimo do contrato em comento.

VII- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

VIII – OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 9.853,33 (nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), ao valor mensal do contrato inicialmente pactuado, a título de acréscimo quantitativo de seu objeto, no percentual de 5,406% (cinco vírgula quatrocentos e seis por cento), passando o valor mensal do Contrato de R\$ 182.282,71 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) para R\$ 192.136,04 (cento e noventa e dois mil, cento e trinta e seis reais e quatro centavos) e, o valor global do Contrato de R\$ 2.169.994,56 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 2.305.632,48 (dois milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

IX - VALOR GLOBAL: R\$ 9.853,33 (nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

X - DA VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura

XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

XII - DATA: 28 de março de 2016;

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado e Francisco Gomes de Melo Neto, representante legal da empresa.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 334/2016

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 32, inciso VI, alínea "a" e 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **EMERSON CASTELO BRANCO**, Defensor(a) Público(a) de **Entrância Final, Matrícula nº 301.026-1-4** para compor, como titular, o Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura (CEPCT), como representante desta Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 18 de março de 2016.

Leonardo Antônio de Moura Júnior.
Defensor Público Geral – em exercício.
DPGE – CE

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2013

I - ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2013 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA LAR ANTÔNIO DE PÁDUA

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: LAR ANTÔNIO DE PÁDUA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.325.673/0001-60

V - ENDEREÇO: Rua Fernando Faria de Melo, nº 752, Bairro: Vila Manoel Sátiro, Fortaleza-CE

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como processo administrativo nº 15814780-4

VII- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de março de 2016, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 1.067.109,96 (hum milhão, sessenta e sete mil, cento e nove reais e noventa e seis centavos).

IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.067.109,96 (hum milhão, sessenta e sete mil, cento e nove reais e noventa e seis centavos)

X - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente aditivo ao Contrato nº 07/2013, se inicia na data de 26 de março de 2016

XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original.

XII - DATA: 22 de março de 2016;

XIII - SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Estado e Anália Bueno de Melo, representante legal da empresa

Petrus Henrique Gonçalves Freire Assessor Jurídico

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR (PROCON) E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, COM VISTAS A FOMENTAR AÇÕES CONJUNTAS VOLTADAS À POLÍTICA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por meio do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), CNPJ 21.712.371/0001-76, localizado na Rua Major Facundo, 869 – Centro – Fortaleza – Ceará, neste ato representado pela sua Diretora, CLÁUDIA MARIA SANTOS DA SILVA, brasileira, solteira, noemada através do Ato nº 2901/2014, publicado no DOM do dia 30/12/2014, RG 98010107950 – SSP-CE, CPF Nº 479.882.073-34, residente e domiciliada na Rua João Alves Albuquerque, nº 34, Parque Manibura, CEP nº 60.821-730, e a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, com endereço na Avenida Pinto Bandeira, 1111 – Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza – Ceará, CEP 60.811-170, neste ato representada pela sua Defensora Geral, Dra. □MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE, residente e domiciliada nesta capital, têm ajustado o seguinte termo de cooperação técnica, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação técnico e operacional tem por objeto fomentar ações em conjunto voltadas à política de proteção e defesa do consumidor estabelecidas pela Lei 8078/90, Código de Proteção e Defesa do Consumidor, através da harmonização das ações entre o Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON) e a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, possibilitando a integração eficiente das funções institucionais dos convenentes em benefício direto das pessoas em condição de vulnerabilidade ao propiciar em um mesmo estabelecimento físico atos de

apuração da responsabilidade administrativa (arts. 55 a 60 do CDC) e cível (arts. 12 a 54 do CDC) do fornecedor bem como adoção de providências para apuração da responsabilidade criminal (arts. 61 a 80 do CDC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – COMUNS – DEFENSORIA PÚBLICA e PROCON FORTALEZA:

elaborar plano anual de trabalho;
compor comissão de acompanhamento deste termo;
avaliar periodicamente os resultados da parceria, preferencialmente através de relatórios circunstanciados;
apresentar, semestralmente, ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, relatório dos resultados alcançados.
propiciar meios de capacitação continuada.
elaborar manual de atendimento ao consumidor explicitando os documentos necessários a judicialização de demandas.
propor ações civis públicas voltadas a efetivação dos direitos dos consumidores consagrados no Código de Proteção e Defesa do Consumidor e na legislação correlata, em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

II – DO PROCON FORTALEZA

1. disponibilizar o suporte necessário a efetiva consecução dos objetivos traçados no Plano de trabalho parte integrante do presente termo de parceria;
2. disponibilizar suporte tecnológico para desenvolvimento de programa de acompanhamento e elaboração das atividades defensoriais desenvolvidas nesta parceria;
3. encaminhar as demandas dos consumidores destinadas a propositura de ações decorrentes do descumprimento dos acordos firmados em sede de PROCON;
4. desenvolver outras atividades correlatas indispensáveis ao perfeito e regular cumprimento das obrigações traçadas na presente parceria.

III – DA DEFENSORIA PÚBLICA

distribuir entre os Defensores os encaminhamentos realizados pelo PROCON em decorrência do presente instrumento, de acordo com a competência funcional de cada Defensor;
promover eventos (seminários, palestras dentre outros) voltadas ao fortalecimento das políticas de proteção e defesa do consumidor;
propor ações voltadas a garantia dos direitos dos consumidores preconizados na legislação pátria;
desenvolver outras ações correlatas constantes no plano de trabalho necessária a perfeita consecução dos objetivos do presente termo de parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL e o PROCON Fortaleza comprometem-se a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações prestadas ao consumidor, mormente no que tange a guarda e acompanhamento processual em caso de judicialização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional/empregatícia com os partícipes, aos quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro adicional aos seus signatários. Nem importa transferência de recursos, uma vez que as atividades atribuídas aos partícipes fazem parte de suas atribuições institucionais, compatíveis com as normas orçamentárias em vigor, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de doze meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado por anuência das partes, através do competente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá também ser rescindido por qualquer dos partícipes, desde que o interessado notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará, bem como do Município de Fortaleza, como condição indispensável para sua eficácia e validade, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Fortaleza, 15 de março de 2016.

MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

DRA. CLÁUDIA MARIA SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON FORTALEZA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2016

PROCESSO Nº: 16206602-3

OBJETO: Pagamento dos serviços prestados pela empresa EDITORA VERDES MARES LTDA., pela publicação de Edital de Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 20160002 – DPGE, no valor de R\$ 357,48 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA: A despesa é necessária para publicação de Edital de Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 20160002 - DPGE.

VALOR GLOBAL: R\$ 357,48 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 508-06200001.14.122.500.21832.15.33903900.2.70.00.1.20

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: EDITORA VERDES MARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.299/0001-38, com sede na Praça da Imprensa, Aldeota, Fortaleza/CE.

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Declaro dispensável a licitação para contratação de serviços de publicação de Edital de Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 20160002 – DPGE, objeto destes autos, e solicito a V. Exa., com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovação e ratificação da dispensa para pagamento da empresa EDITORA VERDES MARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.299/0001-38, no valor de R\$ 357,48 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Fortaleza, 29 de março de 2016.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Ratifico a dispensa de licitação.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016

PROCESSO Nº: 16171857-4

OBJETO: Pagamento dos serviços prestados pelo Sr. Manoel Glaidson Pires dos Santos, pelo fornecimento de refeições preparadas tipo quentinhas/marmitas para a Guarda Patrimonial que presta serviços nesta instituição, no mês de fevereiro/2016, no valor de R\$ 636,50 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

JUSTIFICATIVA: A despesa é necessária para suprir a alimentação da Guarda que zela pelo patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Ceará, diariamente.

VALOR GLOBAL: R\$ 636,50 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16626 06200001.14.122.500.21832.15.33903600.2.70.00.1.20

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: MANOEL GLAIDSON PIRES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 512.891.803-34

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Declaro dispensável a licitação para contratação do fornecimento de refeições, objeto destes autos, e solicito a V. Exa., com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovação e ratificação da dispensa para pagamento do SR.MANOEL GLAIDSON PIRES DOS SANTOS, CPF: 512.891.803-34, no valor de R\$ 636,50 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Fortaleza, 30 de março de 2016.

Leonardo Antônio de Moura Júnior
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Ratifico a dispensa de licitação.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA - NUHAM
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 02/2016 - 2ª DNUHAM

RESUMO DO DESPACHO FINAL

Trata o presente feito de procedimento instaurado para apurar possível violação ao direito à moradia de famílias hipossuficientes da Comunidade Santa Filomena, situada no bairro Jangurussu, Fortaleza-CE, residentes há décadas no local, em razão de estarem sob ameaça de desocupação dos imóveis em virtude de Mandado de Imissão de Posse extraído da Ação de Reintegração de Posse em trâmite na 5ª Vara Cível sob o número 0169322-76.2000.8.06.0001, conforme termo de declarações e documentação que instruem o aludido procedimento.

A título de instrução, foram realizadas reuniões com representantes da comunidade, coletado os documentos pessoais de moradores, bem como estabelecido contato com o Defensor Público em atuação na 5ª Vara Cível.

Segundo informações do Dr. Silvério Nobre, de fato, tramita uma Ação de Reintegração de Posse perante a 5ª Vara Cível, com sentença transitada em julgado há mais de 10 (dez) anos. Em análise aos autos da possessória, constatamos que o referido processo tramitou e foi sentenciado sem considerar que a parte ré faleceu, não havendo a competente sucessão processual.

Verificou-se ainda que, as famílias residentes na área objeto da reintegração de posse e que sempre possuíram a posse direta do terreno, nunca foram chamadas a integrar a lide, de modo que, os efeitos da sentença não poderiam recair em terceiros de boa fé, impondo constrição judicial através de processo do qual não fizeram parte.

A partir da atuação articulada entre o NUHAM e o Defensor Público atuante junto à Vara Cível respectiva em que tramitou a ação possessória, possibilitou-se uma defesa mais rápida e efetiva dos assistidos, através da interposição imediata da Ação de Embargos de Terceiros cumulada com Pedido de Desapropriação Judicial Indireta.

Após a instrução do procedimento e do insucesso de todas as tentativas de se tentar resolver o conflito de forma extrajudicial, restou a via judicial a única alternativa para garantir os direitos dos moradores, tendo sido proposta, em 28 de janeiro de 2016, Ação de Embargos de Terceiros cumulada com Pedido de Desapropriação Judicial Indireta e de Tutela Antecipada, em distribuição por dependência a Ação de Reintegração de Posse já em trâmite na 5ª Vara Cível, tendo como parte embargada o Sr. José Paulino Galvão, em favor da Comunidade Santa Filomena.

Aludida Ação exauriu o objeto da representação, bem como todos os fatos apurados durante a instrução do procedimento, embora pendente de decisão judicial.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Diante dos fatos acima relatados declaro encerrado o Procedimento Preparatório nº 02/2016, com a apuração e constatação de efetiva ameaça ao direito à moradia de famílias da Comunidade Santa Filomena, ressaltando-se que, em consequência, foi proposta Ação de Embargos de Terceiros cumulada com Pedido de Desapropriação Judicial Indireta e de Tutela Antecipada postulando-se, no mérito, pela efetiva restauração do direito violado.

Assim sendo, o Procedimento Preparatório cumpriu o objetivo proposto, razão pela qual declaro extinto o procedimento com a análise do mérito.

Remeta-se cópia da decisão à Defensoria Pública Geral do Estado para conhecimento e ao gabinete da Defensoria Pública Geral para fins de publicação, atendendo-se ao disposto no art. 9º da Resolução nº 54/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Após, archive-se.

Fortaleza-CE, 17 de março de 2016.

Marly Anne Ojaime Cavalcanti de Albuquerque
Defensora Pública